PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.371, DE 28/06/1979-

-Autoriza a Prefeitura a celebrar acordo nos autos da Açao Ordinária de Indenização por desapropriação indireta.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com JOÃO CARDOSO e sua mulher MARIA RUTH BALDIN CARDOSO, acordo na importância de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a título indenizatorio, nos autos da Açao Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta (proc.nº 1236/76), em tramitação pelo Juizo de Direito da Comarca de Leme.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito à vista, na importância de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sem a incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo único - O pagamento da parcela acima indicada, correrá por conta da dotação:40-4110-10585751.01, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 28 de junho de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de junho de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/